



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

ATA DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025 reuniu-se o Conselho Municipal de Obras, a fim de aprovar e dar como executadas a contento as obras relativas ao Convênio FPE nº 3890/2021, do Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Santana da Boa Vista/RS, pelo Programa Pavimenta, referente à execução da Pavimentação do acesso ao Parque Toca da Tigra, foram concluídas conforme as especificações e atingiram todos os objetivos a que se propunham.

Santana da Boa Vista/RS, 8 de junho de 2025

Léo Carlos Cargnin - Arquiteto CAU A12422-2

Samanta Souza – Assessora de Planejamento

Elmes Batista dos Santos - Secretário de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

COMPROVAÇÃO DA OBRA - FOTOS

Santana da boa Vista, 03 de novembro de 2025.

Declaro que as obras relativas ao Convênio FPE nº 3890/2021, do Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Santana da boa Vista, pelo Programa Pavimenta, referente à execução de pavimentação da estrada de acesso ao parque Toca da Trigra no trecho compreendido entre a rua costa e silva e o pórtico do parque, foi realizada e anexo segue as fotos de todas as etapas da obra realizadas cronologicamente.



Garleno Alves da Silva
Prefeito Municipal

End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS

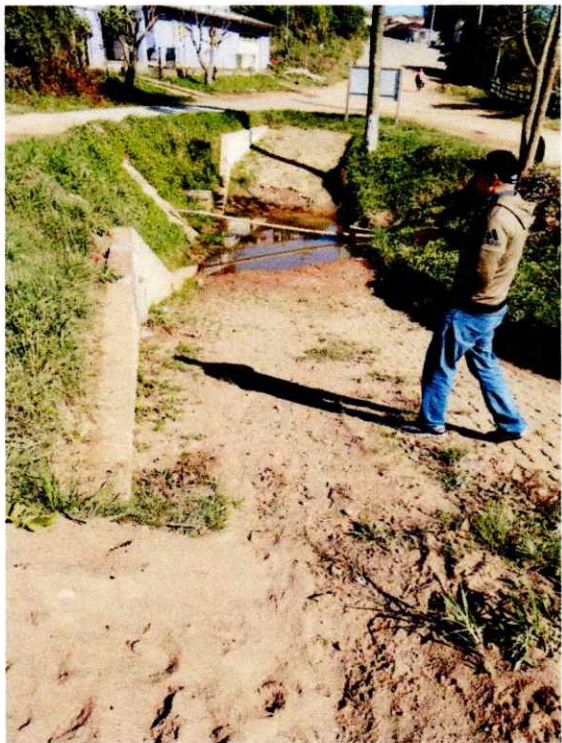


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CONVÊNIO 3890/2021



End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

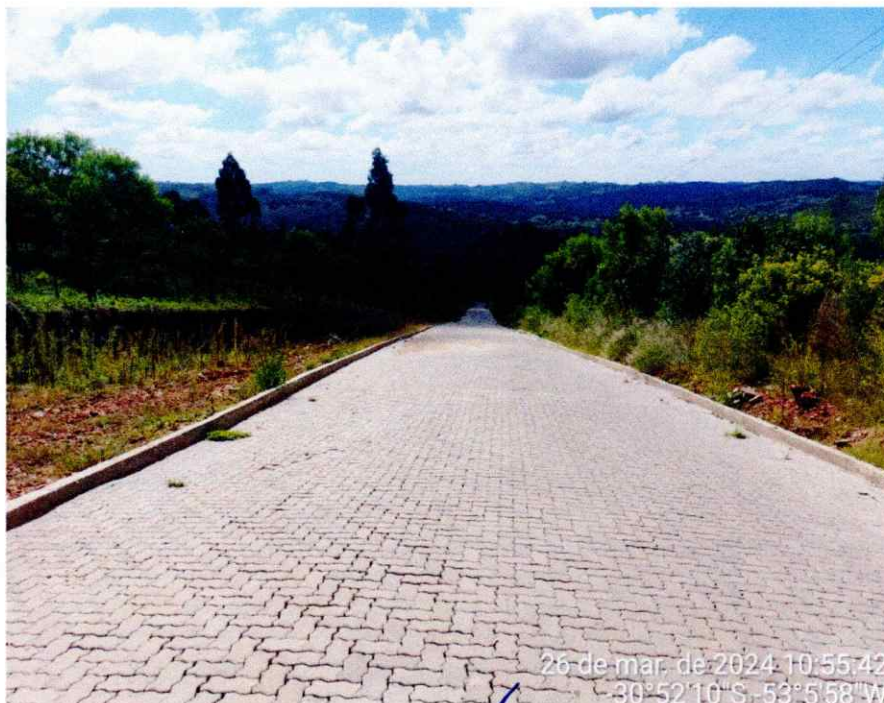
CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"





Garleno Alves da Silva
Prefeito Municipal

End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

FPE nº 2021/3890

- FAIXA – 1

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, OBJETIVANDO MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROCESSO Nº 21/2600-0000387-6.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio do Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº, CEP 90.010-900, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, RG nº 1060265855 e CPF nº 010.947.750-29, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/001-00, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, CEP 90.119-900, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Titular, Sr. Luiz Carlos Ghiorzzi Busato, RG nº 9003170637 e CPF nº 056.989.600-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 88.141.460/0001-80, com sede na Rua Independência, nº 374, CEP 96.590-000, Santana da Boa Vista/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Garleno Alves da Silva, RG nº 6078324024 e CPF nº 974.578.170-34, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente pavimentação do acesso ao Parque Municipal Toca da Tigra, pavimentação com Blocos intertravados de concreto e meio-fio de concreto, no trecho compreendido entre a Rua dos Rodrigues e o Pórtico do Parque Toca da Tigra em Santana da Boa Vista, com extensão de 2.000 metros. O Projeto visa melhorar o aproveitamento dos espaços turísticos, visando ao desenvolvimento local, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R\$ 1.317.641,80 (um milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE** nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo **CONVENENTE** nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as Cláusulas deste instrumento e será acompanhado e fiscalizado pelo **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (**SEDUR**), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 21005372191, datado de 31/12/2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

Unidade Orçamentária: 26.01
Projeto/Atividade: 3074
Subtítulo: 00001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 4201 – Assistência Financeira a Municípios
Valor: R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta Cláusula;

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo inicial, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente Convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ R\$ 317.641,80 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

3. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

4. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

5. receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

6. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro, em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no Projeto;

2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. contribuir com a contrapartida pactuada;

6. contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;

7. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

8. notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

9. atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

10. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

11. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12. apresentar Relatório de Acompanhamento de Obra, demonstrando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;

13. apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;

14. devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);

15. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do Convênio;

16. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

Yell



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do Programa Pavimenta, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** demonstrará a execução do objeto do presente Convênio através de **Relatório de Acompanhamento de Obra** comprovando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, da prestação de contas **final**.

§ 1º O **Relatório de Acompanhamento de Obra** deverá conter documentos suficientes para a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, podendo, para esse fim, utilizar-se de documentos técnicos, firmados por responsável técnico, levantamentos fotográficos, certidões de servidores públicos, fiscais do contrato, indicando, sob as penas da lei, os itens da obra executados, em cotejo com o total conveniado, para o fim de atendimento do percentual mínimo para a entrega do relatório, Boletim de Medição ou outro meio hábil, a ser autorizado pelo **CONCEDENTE**.

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas **Final** deverá conter os seguintes documentos:

- a. relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada **partícipe**, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b. relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da Obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c. certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d. fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio;
- e. fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a. ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo Convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições, sem prejuízo do dever de ressarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações, ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido a um objetivo útil, à luz da finalidade do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos **partícipes**, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de

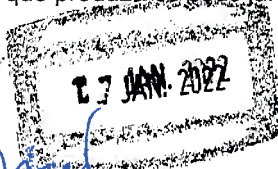


**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

, _____ de _____ de _____



EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

LUIZ CARLOS BUSATO,
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

GARLENO ALVES DA SILVA,

Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Tendo em vista o que determina o **Convênio FPE nº 3890/2021**, do Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Santana da Boa Vista, pelo **Programa Pavimenta**, e o Contrato de Prestação de Serviços 442/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de SANTANA DA BOA VISTA, CNPJ 88.141.460/0001-80 e a Empresa **M A SCHWINGEL, CNPJ 06.981.283/0001-86**, declaro aceitar em caráter definitivo a obra/serviço executada, referente a Implantação de pavimentação em blocos de concreto em estrada rural (**Estrada Toca da Tigra**) no município de Santana da Boa Vista - RS, estando dentro das especificações exigidas.

Santana da Boa Vista, 23 de DEZEMBRO de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEO CARLOS MACUCO CARGNIN
Data: 05/01/2026 13:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Léo Carlos Cargnin
Arquiteto CAU A12422-2